SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1009659-45.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Executado: Fernando Bertholomeu de Barros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Defiro a transferência de todos os depósitos efetivados nos presentes autos para o Fundo Estadual conforme requerido pelo M.P. fls. 127, ítem "2". Oficie-se.

Custas finas, já pagas pelo executado.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 10 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA